



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 102, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2 017

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação de um fundo municipal para o financiamento de políticas públicas que visem promover a igualdade e valorização da mulher

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a cada dia cresce a preocupação estatal com a segurança da mulher, devendo também o município se preocupar com a implantação de programas que tenham por objetivo proteger e amparar as mulheres que ainda são vítimas de discriminação social. Segue minuta de projeto de lei para a criação de tal fundo.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de fevereiro de 2017.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA

Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº ... , DE ... DE FEVEREIRO DE 2017

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Guaíra.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 3º . Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 5º. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social após deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 6º. A Diretoria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário oficial, no Município de Guaíra.

Art. 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, ... de ... de 2017.

Assinatura do Prefeito